



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 626/2016

São Luís, 18 de fevereiro de 2016

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	5
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	5
Pleno	5
Primeira Câmara	12
Segunda Câmara	15
Atos dos Relatores	16

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 140 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

Autorização de Afastamento para participar como jurado.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor Henrique Jorge Almeida Araújo, matrícula nº 11049, Auxiliar Administrativo da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência (SEGEP), ora à disposição deste Tribunal, exercendo a Função Comissionada de Auxiliar Técnico II, inquirido como jurado conforme Mandado de Intimação da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de São Luís, para comparecer nos dias 15, 18, 23 e 25 de fevereiro 2016 e nos dias 02, 04, 07, 09, 11, 14, 16, 18, 21, 28 e 30 de março de 2016, às 08:30 horas, na 1ª Reunião Ordinária da 4ª Vara do Tribunal do Júri, no Salão do Júri dessa Vara, no 1º andar do Fórum Desembargador Sarney Costa, Calhau.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de fevereiro de 2016.

Luís Fábio Soares Santos

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas em exercício

PORTARIA N.º 133 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.258/2005, com amparo no art. 152, V, 265 a 268 do Regimento Interno, em conformidade com a Instrução Normativa 001/99 TCE/MA,

RESOLVE

Criar uma comissão composta pelos servidores, Delfim Santana Pereira Guterres Júnior, matrícula nº 9431, Franklin Eduardo dos Santos Figueiredo, matrícula nº 11379, Juliano Moreira de Souza, matrícula nº 12096, Marcio Rocha Gomes, matrícula nº 8904 e Matilene Rodrigues Lima (Coordenadora), matrícula nº 8516, para realização de Auditoria na Secretaria de Estado de Gestão e Previdência – SEGEP/MA, no período de 01/02/2016 a 30/08/2016.

Dê-se ciência, e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente do Tribunal de Contas do Estado – TCE/MA

PORTARIA TCE/MA N.º 139 DE 16 DE FEVEREIRO 2016.

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 1992/2016/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. José de Ribamar Caldas Furtado, matrícula 8920, Conselheiro Vice-Presidente deste Tribunal, para participar da Cerimônia de Posse dos Presidentes do Instituto Rui Barbosa, da ATRICON, da ABRACOM e da AUDICON, e da Assembleia Geral e Reunião da Diretoria do IRB, nos dias 03 e 04/03/2016, na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º Conceder quatro diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de fevereiro de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

PORTARIA N.º 147 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre inclusão de dependente de servidor para fins de Dedução do Imposto de renda.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria N.º 145, de 11 de fevereiro de 2014 e considerando o Processo nº 1705/2016/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira nº 1500/14, artigo 90, Inciso III, § 1º, à servidora Arlene Dominici Campos, matrícula nº 9605, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, inclusão de dependente para fins de dedução de imposto de renda, em favor de seu filho Nicolás Dominici Campos Damasceno, nascido em 13/11/1994.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de fevereiro de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 148 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre inclusão de dependente de servidor para fins de percepção do Salário-Família.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria N.º 145, de 11 de fevereiro de 2014 e considerando o Processo nº 1705/2016/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos dos artigos 195 e 196, da Lei 6.107/94, à servidora Arlene Dominici Campos, matrícula nº 9605, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, 01 (uma) cota de Salário-Família em favor de seu filho Nicolás Dominici Campos Damasceno, nascido em 13/11/1994.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de fevereiro de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 141 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

Substituição de Função Comissionada.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Luís Fábio Soares Santos, matrícula nº 6601, Técnico Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Atos de Pessoal deste Tribunal, para exercer, em substituição, a Função Comissionada de Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas, durante o impedimento de seu respectivo titular, a Senhora Maria do Rosário Martins Israel, matrícula nº 1974, a partir de 17/02/2016, conforme Portaria nº 125/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de fevereiro de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 142 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

Suspensão e Remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, as férias regulamentares, exercício de 2016, da servidora Alaíse Maria Costa Jorge, matrícula 3145, Analista Executivo da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP, ora a disposição deste Tribunal, exercendo a Função Comissionada de Assistente do Secretário de Controle Externo, anteriormente concedidas pela portaria nº 002/16, a partir de 15/02/16, devendo retornar ao gozo dos 30 dias em 04/07/2016, conforme memo nº 05/2016-SECEX.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de fevereiro de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 143 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

Suspensão e Remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, as férias regulamentares, exercício de 2016, do servidor Francisco Cunha Junior, matrícula 3962, Assistente Técnico da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP, ora a disposição deste Tribunal, exercendo a Função Comissionada de Assistente de gabinete de Conselheiro, anteriormente concedidas pela portaria nº 002/16, a partir de 02/02/16, devendo retornar ao gozo dos 30 dias em 02/08/2016, conforme memo nº 10/2016-GCONS1ROF.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de fevereiro de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA N.º 144 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

Prorrogação de licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 579/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, conforme Laudo Médico Pericial, visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nos termos do artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, à servidora Noeme Silva Oliveira, matrícula nº 9399, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, prorrogação de licença para tratamento de saúde por noventa dias, no período de 19/01/2016 a 17/04/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de fevereiro de 2016.

Luís Fábio Soares Santos
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas, em substituição

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 020/2011- CLC/TCE/MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12568/2014 ; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA.; OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de telefonia fixa comutada, nos termos do Pregão Eletrônico nº 015/2011 – CLC/TCE/MA; OBJETO DO ADITIVO: Alterar a cláusula sexta do contrato nº 020/2011 – CLC/TCE-MA, relativa à sua vigência; DA VIGÊNCIA- A vigência do contrato passa a ser de 1º/01/2016 até 1º/11/2016. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inc. II, § 2º da Lei nº 8.666/93; RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Exercício Financeiro: 2016; Unidade Gestora: 020101-TCE/SLS/MA; GESTÃO: 0001; ESF.UO.PT: 1/02101/01.122.0316.4049.000; ND: 3.3.90.39 (OUTROS Serviços de Terceiros PJ); FR: 0101000000; PLANO INTERNO: FISEX. DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termode Aditamento. Data da Assinatura do Aditivo: 23/12/2015. São Luís, 17 de fevereiro de 2016. Valeska Cavalcante Martins, Coordenadora da COLIC/TCE-MA.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 2839/2008 - TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de Governo – Embargos de declaração em embargos de declaração

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Município de Matinha

Recorrente: Marcos Robert Silva Costa (CPF nº 797.125.843-72), residente na Travessa Santa Rita, nº 95, Centro, Matinha/MA, CEP 65218-000

Procuradores constituídos: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior, OAB/MA nº 5.759; Silas Gomes Brás Júnior, OAB/MA nº 9.837; Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA nº 8.307; Raimundo Erre Rodrigues Neto, OAB/MA nº 10.599; Amanda Carolina Pestana Gomes, OAB/MA nº 10.724; Ruana Talita Penha de Sá, CPF nº 044.383.633-73; Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto, CPF nº 045.278.463-88; Guilherme Lima Santos, CPF nº 010.524.152-02; e Lays de Fátima Leite Lima, OAB/MA nº 11.263

Recorridos: Parecer Prévio PL-TCE nº 42/2015 e Acórdão nº 467/2015

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Embargos de declaração opostos pelo Prefeito de Matinha, Senhor Marcos Robert Silva Costa. Recorridos o Parecer Prévio PL-TCE nº 42/2015 e o Acórdão PL-TCE/MA nº 467/2015, relativos a embargos de declaração à Prestação de Contas anual de Governo, exercício financeiro de 2007. Conhecimento e provimento. Desconstituir o Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 42/2015. Republicar o Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 134/2014, com alterações. Desconstituir o Acórdão PL-TCE nº 467/2015, republicar o Acórdão PL-TC nº 1201/2014, com alterações.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 1144/2015

Vistos,relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à prestação de contas anual de governo, de responsabilidade do Prefeito de Matinha, Senhor Marcos Robert Silva Costa, relativa ao exercício financeiro de 2007, que opôs recurso de embargos de declaração ao Parecer Prévio PL-TCE nº 42/2015 e ao Acórdão nº 467/2015, que julgaram os embargos de declaração anteriormente interpostos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts. 129, II, e 138, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 282, II, e 288, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, em:

- a) conhecer do Recurso de Embargos de Declaração, por apresentar todos os requisitos de admissibilidade;
- b) dar provimento aos embargos de declaração opostos, por entender que os argumentos apresentados pelo recorrente foram capazes de alterar, em parte, os decisórios recorridos; não modificando, contudo, o mérito proferido;
- c) desconstituir o Parecer Prévio PL-TCE n.º 42/2015;
- d) republicar o Parecer Prévio PL-TCE/MA n.º 134/2014, com as alterações abaixo determinadas:
- d1) alterar parcialmente o Parecer Prévio PL-TCE/MA n.º 134/2014, excluindo a ocorrência da alínea “a1”, em razão do saneamento, e corrigindo a redação da ocorrência da alínea “a6” para “ausência de comprovação idônea de publicação do Relatório de Gestão Fiscal/RGF do 1.º semestre”.
- d2) manter o Parecer Prévio PL-TCE/MA n.º 134/2014 pela desaprovação das contas de governo, de responsabilidade do Prefeito de Matinha, Senhor Marcos Robert Silva Costa, nos termos dos arts. 1.º, I, 10, I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão das falhas remanescentes, a seguir:
- d2.1) ausência do resumo anual da folha de pagamento da saúde visada pelo Conselho Municipal de Saúde/CMS, infringindo o Módulo I, item III, alínea “f”, da Instrução Normativa TCE/MA n.º 09, de 02 de fevereiro de 2005 (seção IV, item 4.6.2, do RIT n.º 32/2009);
- d2.2) não constam dos autos a lei que instituiu o Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS e o Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS, contrariando os arts. 16, IV e 30, I e II, da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (seção IV, item 4.9.2, do RIT n.º 32/2009);
- d2.3) as notas de empenhos de precatórios judiciais não identificam o nome do credor, inobservando o módulo I, item III, alínea “j”, da Instrução Normativa TCE/MA n.º 09, de 02 de fevereiro de 2005 (seção IV, item 4.3.6, do RIT n.º 32/2009);
- d2.4) ausência de certificação de regularidade do responsável contábil, contrariando o art. 5.º, § 7.º, da Instrução Normativa TCE/MA n.º 09, de 02 de fevereiro de 2005 (seção IV, item 4.10.3, do RIT n.º 32/2009);
- d2.5) ausência de comprovação idônea de publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) relativo ao 1.º semestre, visto que se constituem meios idôneos para divulgação do Relatório de Gestão Fiscal, certidão firmada pelo Chefe do Poder Legislativo, após aprovação do Pleno, acompanhada de cópia da ata da sessão de aprovação (multa de R\$ 14.400,00). As multas decorrentes destas infrações são de responsabilidade do Prefeito, sendo formalizada mediante emissão de acórdão, na forma do art. 4.º, § 2.º, da Instrução Normativa/TCE/MA n.º 17, de 26 de maio de 2008. Desse modo, resta inobservado o art. 55, § 2.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o art. 5.º, I, § 1.º, da Lei n.º 10.028, de 19 de outubro de 2000, o art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 e o art. 276, §§ 2.º e 3.º, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE/MA (seção IV, item 4.13.1.1, do RIT n.º 32/2009);
- d3) manter o envio do Parecer Prévio PL-TCE/MA n.º 134/2014 à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio, acompanhada da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação;
- e) desconstituir o Acórdão PL-TCE/MA n.º 467/2015;
- f) republicar o Acórdão PL-TCE/MA n.º 1201/2014, com as alterações abaixo determinadas:
- f1) reduzir o valor da multa aplicada ao Prefeito, Senhor Marcos Robert Silva Costa para R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), equivalente a 15% do seu vencimento anual, com fundamento no art. 5.º, I, § 1.º, da Lei n.º 10.028/2000, no art. 67, inciso III, da Lei Estadual n.º 8.258/2005 e no art. 276, §§ 2.º e 3.º, incisos I a IV, do Regimento Interno, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão da ausência de comprovação idônea de publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1.º semestre, visto que se constitui meio idôneo para divulgação do Relatório de Gestão Fiscal, certidão firmada pelo Chefe do Poder Legislativo, após aprovação do Pleno, acompanhada de cópia da ata da sessão de aprovação (seção IV, item 4.13.1.1, do RIT n.º 32/2009);
- f2) determinar o aumento do débito decorrente da alínea “c”, deste Acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;
- f3) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança da multa ora aplicada, no montante de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), tendo como devedor o Prefeito, Senhor Marcos Robert Silva Costa.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de novembro de 2015.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral de Contas

Processo n.º 2839/2008 – TCE/MA (Republicação)

Natureza: Prestação de contas anual de Governo

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Município de Matinha

Recorrente: Marcos Robert Silva Costa (CPF n.º 797.125.843-72), residente na Travessa Santa Rita, n.º 95, Centro, Matinha/MA, CEP 65218-000

Procuradores constituídos: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior, OAB/MA n.º 5.759; Silas Gomes Brás Júnior, OAB/MA n.º 9.837; Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA n.º 8.307; Raimundo Erre Rodrigues Neto, OAB/MA n.º 10.599; Amanda Carolina Pestana Gomes, OAB/MA n.º 10.724; Ruana Talita Penha de Sá, CPF n.º 044.383.633-73; Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto, CPF n.º 045.278.463-88; Guilherme Lima Santos, CPF n.º 010.524.152-02 e Lays de Fátima Leite Lima, OAB/MA n.º 11.263

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de Contas Anual do Prefeito de Matinha, de responsabilidade do Senhor Marcos Robert Silva Costa, relativa ao exercício financeiro de 2007. Emissão de Parecer Prévio pela desaprovação das contas de governo.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA N.º 134/2014

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo a manifestação do Ministério Público de Contas, emitir parecer prévio pela desaprovação das contas do Município de Matinha, relativo ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Marcos Robert Silva Costa, constante dos autos do Processo n.º 2839/2008, em razão de o Balanço Geral do Município não representar adequadamente as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial em 31 de dezembro de 2007, refletindo a inobservância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, nos termos dos arts. 8.º, § 3º, III, da Lei n.º 8.258/2005, do art. 276, § 3º, I e IV, do Regimento Interno, e do art. 5.º, III, § 3.º, da Instrução Normativa TCE/MA n.º 17, de 26 de maio de 2008, e em razão das falhas consignadas no Relatório de Informação Técnica n.º 32 NACOG/UTCOG 02, de 30 de janeiro de 2009, a seguir:

a1) ausência do resumo anual da folha de pagamento da saúde visada pelo Conselho Municipal de Saúde/CMS, infringindo o Módulo I, item III, alínea "f", da Instrução Normativa TCE/MA n.º 09, de 02 de fevereiro de 2005 (seção IV, item 4.6.2, do RIT n.º 32/2009);

a2) não constam dos autos a lei que instituiu o Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS e o Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS, contrariando os arts. 16, IV e 30, I e II, da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (seção IV, item 4.9.2, do RIT n.º 32/2009);

a3) as notas de empenhos de precatórios judiciais não identificam o nome do credor, inobservando o Módulo I, item III, alínea "j", da Instrução Normativa TCE/MA n.º 09, de 02 de fevereiro de 2005 (seção IV, item 4.3.6, do RIT n.º 32/2009);

a4) ausência de certificação de regularidade do responsável contábil, contrariando o art. 5.º, § 7.º, da Instrução Normativa TCE/MA n.º 09, de 02 de fevereiro de 2005 (seção IV, item 4.10.3, do RIT n.º 32/2009);

a5) ausência de comprovação idônea de publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) relativo ao 1.º semestre, visto que se constituem meios idôneos para divulgação do Relatório de Gestão Fiscal, certidão firmada pelo Chefe do Poder Legislativo, após aprovação do Pleno, acompanhada de cópia da ata da sessão de aprovação (multa de R\$ 14.400,00). As multas decorrentes destas infrações são de responsabilidade do Prefeito, sendo formalizada mediante emissão de acórdão, na forma do art. 4.º, § 2.º, da Instrução Normativa/TCE/MA n.º 17, de 26 de maio de 2008. Desse modo, resta inobservado o art. 55, § 2.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o art. 5.º, I, § 1.º, da Lei n.º 10.028, de 19 de outubro de 2000, o art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, e o art. 276, §§ 2.º e 3.º, inciso I, do Regimento Interno (seção IV, item 4.13.1.1, do RIT n.º 32/2009);

b) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio, acompanhada da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação;
Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.
Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de novembro de 2014.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral de Contas

Processo n.º 2839/2008 – TCE/MA (Republicação)

Natureza: Prestação de contas anual de Governo

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Município de Matinha

Recorrente: Marcos Robert Silva Costa (CPF n.º 797.125.843-72), residente na Travessa Santa Rita, n.º 95, Centro, Matinha/MA, CEP 65218-000

Procuradores constituídos: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior, OAB/MA n.º 5.759; Silas Gomes Brás Júnior, OAB/MA n.º 9.837; Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA n.º 8.307; Raimundo Erre Rodrigues Neto, OAB/MA n.º 10.599; Amanda Carolina Pestana Gomes, OAB/MA n.º 10.724; Ruana Talita Penha de Sá, CPF n.º 044.383.633-73; Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto, CPF n.º 045.278.463-88; Guilherme Lima Santos, CPF n.º 010.524.152-02; e Lays de Fátima Leite Lima, OAB/MA n.º 11.263

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de Contas Anual do Prefeito de Matinha, de responsabilidade do Senhor Marcos Robert Silva Costa, relativa ao exercício financeiro de 2007. Aplicação de multa.
Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 1201/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas Anual do Prefeito, de responsabilidade do Senhor Marcos Robert Silva Costa, exercício financeiro de 2007, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), o art. 55, § 2.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e o art. 4.º, § 2.º, da Instrução Normativa TCE/MA n.º 17, de 26 de maio de 2008, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica, acolhendo o Parecer n.º 538/2014 do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) aplicar ao Prefeito, Senhor Marcos Robert Silva Costa, multa no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), equivalente a 15% do seu vencimento anual, com fundamento no art. 5.º, I, § 1.º, da Lei n.º 10.028/2000, no art. 67, inciso III, da Lei Estadual n.º 8.258/2005 e no art. 276, §§ 2.º e 3.º, incisos I a IV, do Regimento Interno, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE

(Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão da ausência de comprovação idônea de publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1.º semestre, visto que se constitui meio idôneo para divulgação do Relatório de Gestão Fiscal, certidão firmada pelo Chefe do Poder Legislativo, após aprovação do Pleno, acompanhada de cópia da ata da sessão de aprovação (seção IV, item 4.13.1.1, do RIT n.º 32/2009);

b) determinar o aumento do débito decorrente da alínea “a” deste Acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

c) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança da multa ora aplicada, no montante de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), tendo como devedor o Senhor Marcos Robert Silva Costa.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de novembro de 2014.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral de Contas

ERRATA

Republicação do Acórdão PL-TCE nº 1007/2015, relativo ao julgamento da prestação de contas anual de gestores do Fundo Especial Municipal de Transporte de São Luís – (FEMT) do exercício financeiro de 2007, processo nº 9388/2008-TCE/MA, anteriormente publicado na edição nº 601 do Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, de 11/01/2016, visto que se verificou equívoco quanto ao ano do processo, grafado como “Processo nº 9388/2007”.

Processo nº 9388/2008-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Indireta (Recurso de reconsideração)

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Fundo Especial Municipal de Transporte de São Luís (FEMT)

Responsável: Francisco de Canindé Ferreira Barros, (CPF nº 054.849.283-20), Rua dos Sambaquis, Qd. 15, Casa 07, Calhau, São Luís/MA

Procuradores constituídos: Paulo Helder Guimarães de Oliveira, OAB/MA nº 4.958 e Evandro da Silva Brandão, OAB/MA nº 6.034, com endereço profissional situado na Avenida Colares Moreira, nº 07, Edf. Vinicius de Moraes, Sala 601, Calhau, São Luís/MA, 65.075-440

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 207/2013, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 20/08/2013

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Francisco de Canindé Ferreira Barros, em face do Acórdão PL-TCE nº 207/2013 que julgou irregulares as contas do Fundo Especial Municipal de Transporte de São Luís, relativas ao exercício financeiro de 2007. Conhecimento. Provimento parcial.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1007/2015

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à Prestação de Contas do Fundo Especial Municipal de Transporte de São Luís (FEMT), exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Senhor Francisco de Canindé Ferreira Barros, que interpôs recurso de reconsideração ao Acórdão PL-TCE nº 207/2013, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso II, 129, inciso I, e 136 da Lei nº 8.258/2005 (Lei

Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 247/2015 - GPROC4 do Ministério Público de Contas, em:

a – conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Francisco de Canindé Ferreira Barros, por atender os requisitos de admissibilidade;

b – dar-lhes provimento parcial para excluir a irregularidade apontada no subitem “a.2.1” do item “a.2”, da alínea “a”, do Acórdão PL-TCE nº 207/2013;

c - manter, na íntegra, os demais itens de irregularidades constantes do Acórdão PL-TCE nº 207/2013, bem como a decisão pelo julgamento irregular das contas do Fundo Especial Municipal de Transporte de São Luís (FEMT), exercício financeiro de 2007.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de outubro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo n.º 6396/2011- TCE/MA

Natureza: Convênio – Embargos de declaração em embargos de declaração

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Governo do Estado do Maranhão/Secretaria de Estado da Saúde e Município de Matinha

Responsável: Edmundo Costa Gomes – Secretário Estadual de Saúde (CPF nº 175.342.593-04), End.: Rua 02, Quadra A, nº 04, Condomínio Palácus Residence, Olho D'Água, CEP 65000-000, São Luís/MA; e Marcos Robert Silva Costa– ex-Prefeito de Matinha (CPF nº 797.125.843-72), End. Rua Santa Rita, nº 95, Centro, Matinha/MA, CEP 65218-000

Procuradora Constituída: Maria Claudete de Castro Veiga, OAB/MA nº 7618

Recorrentes: Marcos Robert Silva Costa– ex-Prefeito de Matinha (CPF nº 797.125.843-72), End. Rua Santa Rita, nº 95, Centro, Matinha, CEP 65218-000

Procuradores constituídos: Silas Gomes Brás Júnior, OAB/MA nº 9.837, Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA nº 8.307, Raimundo Erre Rodrigues Neto, OAB/MA nº 10.599 e Lays de Fátima Leite Lima, OAB/MA nº 11.263, Fabiano de Cristo Cabral Rodrigues OAB/MA nº 9321-A, OAB/DF nº 13725, Fabiano de Cristo Cabral Rodrigues Júnior OAB/MA nº 9472-A, OAB/DF nº 12233, Fábio de Oliveira Rodrigues, OAB/MA nº 9676, OAB/DF nº 12239, Grijalva Rodrigues Pinto Neto OAB/MA nº 6150, Janaina Cordeiro de Moura OAB/DF nº 16381, Enéas Garcia Fernandes Neto OAB/MA nº 6756, Sebastião da Costa Sampaio Neto OAB/MA nº 3792

Recorrido: Acórdão PL-TCE n.º 614/2015

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Embargos de declaração opostos pelo Prefeito do Município de Matinha Marcos Robert Silva Costa. Recorrido o Acórdão PL-TCE nº 614/2015, relativo a embargos de declaração. Tomada de Contas Especial em processo de fiscalização de convênio. Exercício financeiro de 2007. Convênio nº 600/2007/SES, celebrado entre o Município de Matinha e a Secretaria de Estado da Saúde. Conhecimento. Provimento. Republicar o Acórdão PL-TCE n.º 614/2015. Inclusão dos Advogados Silas Gomes Brás Júnior, OAB/MA nº 9.837, Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA nº 8.307, Raimundo Erre Rodrigues Neto, OAB/MA nº 10.599 e Lays de Fátima Leite Lima, OAB/MA nº 11.263. Manutenção do Acórdão PL-TCE n.º 614/2015.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 1145/2015

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes embargos de declaração em tomada de contas especial, opostos pelo Senhor Marcos Robert Silva Costa, Prefeito do Município de Matinha durante o

exercício financeiro de 2007, opôs recurso de embargos de declaração ao Acórdão PL-TCE n.º 614/2015, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 138, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 282, II, e 288, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica, em:

- a) conhecer do recurso de embargos de declaração, por apresentar todos os requisitos de admissibilidade;
- b) dar-lhes provimento por entender que os argumentos apresentados pelo recorrente foram capazes de alterar o decisório recorrido, não modificando, contudo, o mérito proferido;
- c) republicar o Acórdão PL-TCE n.º 614/2015, incluindo no cabeçalho o nome dos procuradores constituídos, conforme segue: Silas Gomes Brás Júnior, OAB/MA n.º 9.837, Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA n.º 8.307, Raimundo Erre Rodrigues Neto, OAB/MA n.º 10.599, e Lays de Fátima Leite Lima, OAB/MA n.º 11.263.
- d) manter o inteiro teor do Acórdão PL – TCE/MA n.º 614/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de novembro de 2015.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral de Contas

Processo n.º 6396/2011 – TCE/MA (Republicação)

Natureza: Tomada de Contas Especial - Convênio – Embargos de declaração

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Governo do Estado do Maranhão/Secretaria de Estado da Saúde (SES) e Município de Matinha

Responsáveis: Edmundo Costa Gomes – Secretário Estadual de Saúde (CPF n.º 175.342.593-04), End.: Rua 02, Quadra A, n.º 04, Condomínio Palácus Residence, Olho D'agua, CEP 65000-000, São Luís/MA e Marcos Robert Silva Costa– ex-Prefeito de Matinha (CPF n.º 797.125.843-72), End. Rua Santa Rita, n.º 95, Centro, Matinha, CEP 65218-000

Procuradores constituídos: Silas Gomes Brás Júnior, OAB/MA n.º 9.837, Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA n.º 8.307, Raimundo Erre Rodrigues Neto, OAB/MA n.º 10.599, Lays de Fátima Leite Lima, OAB/MA n.º 11.263, Maria Claudete de Castro Veiga, OAB/MA n.º 7618, Fabiano de Cristo Cabral Rodrigues OAB/MA n.º 9321-A e OAB/DF n.º 13725, Fabiano de Cristo Cabral Rodrigues Júnior, OAB/MA n.º 9472-A e OAB/DF n.º 12233, Fábio de Oliveira Rodrigues OAB/MA n.º 9676 e OAB/DF n.º 12239, Grijalva Rodrigues Pinto Neto OAB/MA n.º 6150, Janaina Cordeiro de Moura, OAB/DF n.º 16381, Enéas Garcia Fernandes Neto, OAB/MA n.º 6756 e Sebastião da Costa Sampaio Neto, OAB/MA n.º 3792

Recorrente: Marcos Robert Silva Costa– ex-Prefeito de Matinha (CPF n.º 797.125.843-72), End. Rua Santa Rita, n.º 95, Centro, Matinha, CEP 65218-000

Recorrido: Acórdão PL-TCE n.º 73/2015

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Embargos de declaração opostos pelo senhor Marcos Robert Silva Costa, Prefeito do Município de Matinha durante o exercício financeiro de 2007, responsável pelo Convênio n.º 600/2007/SES, celebrado entre o Município de Matinha e a Secretaria de Estado da Saúde. Recorrido Acórdão PL-TCE n.º 73/2015. Conhecimento. Não provido. Mantido o Acórdão PL-TCE n.º 73/2015.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 614/2015

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam dos embargos de declaração opostos pelo Senhor Marcos Robert Silva Costa, Prefeito do Município de Matinha durante o exercício financeiro de 2007, responsável pelo Convênio n.º 600/2007/SES, celebrado entre o Município de Matinha e a Secretaria de

Estado da Saúde, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 138, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 282, II, e 288, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica, em:

- a) conhecer do Recurso de Embargos de Declaração, por apresentar todos os requisitos de admissibilidade;
- b) negar provimento aos embargos de declaração opostos, por entender que não houve omissão, contradição ou obscuridade no decisório prolatado;
- c) manter o Acórdão PL-TCE n.º 73/2015.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de julho de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Primeira Câmara

PAUTA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE TERÇA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2016, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 1193/2011

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

2 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 9099/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

3 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12554/2013

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA

Responsável: José Ribamar Sanches

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

4 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 6128/2014

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO

Responsável: João Reis Moreira Lima

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

5 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6775/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

6 - PENSÃO - PROCESSO Nº 9123/2014

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha - Presidente

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

7 - PENSÃO - PROCESSO Nº 10793/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

8 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6627/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

9 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 9309/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

10 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9695/2014

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

Responsável: Robson Parentes Noletto Silva

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

11 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10673/2014

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU

Responsável: Francisco Dias Almeida - Diretor Presidente

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

12 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 10861/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

13 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11297/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

14 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 11401/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

15 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12203/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

16 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12215/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Raimundo Oliveira Filho

17 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12223/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Raimundo Oliveira Filho

18 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12337/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Raimundo Oliveira Filho

19 - PENSÃO - PROCESSO Nº 12434/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Raimundo Oliveira Filho

20 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12487/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Raimundo Oliveira Filho

21 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12554/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Raimundo Oliveira Filho

22 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 12609/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Raimundo Oliveira Filho

23 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12617/2014

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Raimundo Oliveira Filho

24 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13061/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Raimundo Oliveira Filho

25 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13205/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Raimundo Oliveira Filho

26 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13259/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

27 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13260/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

28 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13818/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

29 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 615/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

30 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13171/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

31 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13281/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, 17 de fevereiro de 2016

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Processo nº 2535/2009-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência de Anapurus

Responsável: João Sabino de Sousa

Beneficiária: Elisa Meire Santos Soares Viana

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Elisa Meire Santos Soares Viana lotada na Secretaria Municipal de Administração de Anapurus. Ilegalidade. Negativa do Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1322/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais, de Elisa Meire Santos Soares Viana, no cargo de Agente de Telefonia, lotada na Secretaria Municipal de Administração de Anapurus, outorgada pela portaria nº 003 de 29 de Setembro de 2008, expedida pelo Instituto de Previdência de Anapurus, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 4476/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela ilegalidade e negativa de registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho

Lago Júnior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de dezembro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Atos dos Relatores

Processo n.º 4539/2014

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício: 2013

Entidade: Prefeitura de Godofredo Viana/MA

Responsável: Marcelo Jorge Torres – Prefeito

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 009/2016

Na forma regimental, considerando tratar-se de prorrogação de prazo, estabelecido de forma imperativa no art. 127, § 4.º, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), comunico ao responsável, Senhor Marcelo Jorge Torres, Prefeito de Godofredo Viana/MA, exercício financeiro de 2013, que resta prejudicado o seu pedido de prorrogação de prazo, para interposição de defesa referente à Citação por Edital n.º 199/2015 - GCSUB1, de 18/12/2015, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 13/01/2016.

São Luís/MA, 11 de fevereiro de 2016.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Processo n.º 2130/2016

Natureza: Requerimento

Requerente: Antonio da Cruz Filgueira Junior – Prefeito Municipal de Itapecuru Mirim, no exercício financeiro de 2010.

Procuradora: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/MA n.º 12.257-A)

DESPACHO n.º 43/2016

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo n.º 2889/2010, referente à Prestação de Contas Anual do Prefeito de Itapecuru Mirim, exercício financeiro de 2009. Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 17 de fevereiro de 2016.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
relator

PROCESSO Nº 12105/2015

JURISDICIONADO: MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

REQUERENTE: MARIANO LOPES SANTOS

ASSUNTO: REQUER VISTA E CÓPIA

DESPACHO Nº 194/2016-GCONS1ROF

Considerando que a Prestação de Contas do Município de Afonso Cunha, exercício financeiro de 2015, não foi apresentada nesta Corte de Contas, fica prejudicado o atendimento do pleito.

Dê-se ciência ao requerente do indeferimento do pedido e, posteriormente, envie-se à CTPRO/SUPAR para

providenciar o arquivamento.

Em 17 de fevereiro de 2016.

CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

Relator

Processo: 1742/2016

Natureza: Solicitação de vista e cópias

Exercício: 2010

Entidade: Prefeitura Municipal de Buriti

Solicitante: Fernando Antônio Brito Fialho

Procurador: Willamy Alves dos Santos

DESPACHO Nº 059/2015-JWLO

O Senhor Fernando Antônio Brito Fialho, responsável arrolado nos autos do Processo de Tomada de Contas Administração Direta e Fundos Municipais nºs 3737/2011, 3740/2011, 3742/2011, 3746/2011 e 3734/2011, solicita, por intermédio de seu procurador, vista e cópias dos referidos processos.

Com fulcro no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa TCE/MA nº 001/2000, de ordem do Conselheiro-Relator Joaquim Washington Luiz de Oliveira, defiro a solicitação referente ao Processo nº 3734/2011, considerando que o procurador esta habilitado nos autos.

Assim, fixo o prazo de 8 (oito) para a obtenção das cópias, nos termos do artigo 18, III, da Instrução Normativa TCE/MA nº001/2000.

O requerente e seu advogado ficam cientes da necessidade de agendamento do dia e hora na Supervisão de Arquivo deste Tribunal, pelo telefone nº 2016-6126, para a obtenção da vista e das cópias solicitadas.

As custas da reprodução correrão por conta do interessado.

Outrossim informo que indefiro os pedidos referentes aos Processos nºs. 3737/2011, 3740/2011, 3742/2011 e 3746/2011, pois as referidas contas foram julgadas em Sessão Plenária do dia 19/11/2014 que geraram os Acórdãos nºs. 1197/2014, 1198/2014, 1199/2014 e 1200/2014, publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA que circulou em 23.09.2015.

Encaminhe-se a CTPRO/SUPAR para atender e fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento e, ao final, juntá-los ao referido processo de contas.

São Luís, 17 de Fevereiro de 2016.

Wewman Flávio Andrade Braga

Assessor Especial de Conselheiro